

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003/2020-GP, 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO 003/2020-GP, 17 DE MARÇO DE 2020.

*REGULAMENTA E INSTITUI MEDIDAS DE
COMBATE A PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 pela OMS - Organização Mundial de Saúde no último dia 11 de março do decorrente ano, devendo todos os órgãos do poder público auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretado pelo Governo Federal e Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal que dispõe sobre assegurar direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a iminência da realização dos festejos ao Padroeiro São José 2020, ocasião em que o fluxo de pessoas no município eleva-se consideravelmente;

CONSIDERANDO ainda, a existência de casos confirmados de COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte, conforme declaração da Secretaria Estadual de Saúde;

DECRETA:

Art.1º- As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos:

I – As atividades de capacitação, de treinamentos ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas, por prazo indeterminado;

II – As festividades em alusão aos festejos do Padroeiro São José 2020 no município de Carnaúba dos Dantas/RN;

Art. 3º - As atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública municipal, pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos fixados por meio de inexibibilidade, pregão ou dispensa de licitação para realização da tradicional Festa de São José 2020 ficam rescindidos, em

razão do interesse público, por este ato, ressalvadas os registros de preços;

Art. 4º - Considerar-se-á abuso do Poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma da legislação pátria em vigor.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar atividade de combate efetivo no tratamento e prevenção Coronavírus, evitando assim a propagação do vírus no território deste município.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:B6451BC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2020. Edição 2234

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>